DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 774/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

"***Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Novais/SP e dá outras providências.***"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do **legislativo**, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2026, conforme autógrafo de Lei nº 22/2026 de 04 de agosto de 2026.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possuir diagnóstico médico da doença, comprovado por laudo médico ou documento equivalente.

Art. 3º O atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia compreenderá, entre outras medidas:

I – Preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, incluindo, mas não se limitando às unidades de saúde, serviços de transporte público e espaços de atendimento ao cidadão;

II – Atendimento prioritário nas unidades municipais de saúde, respeitados os protocolos de classificação de risco e os critérios médicos estabelecidos;

III – Atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais que realizem serviços como pagamento de taxas, emissão de alvarás e outros serviços de grande demanda;

IV – Filas preferenciais em eventos e festividades promovidos pelo Município.

Art. 4º A pessoa com fibromialgia que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico da doença, ou carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, quando houver.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Assistência Social, visando à sensibilização da população quanto à importância do atendimento preferencial a essa parcela da população.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, promover atividades aeróbicas e outras ações voltadas ao bem-estar das pessoas com fibromialgia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Novais/SP, 04 de agosto de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado em diário oficial eletrônico.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 048/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: ISRAEL LOPES TECNOLOGIAS - LTDA, CNPJ nº 29.401.079/0001-44; Processo Licitatório n.º 054/2023, Dispensa n.º 22/2023; Respaldo Legal: Art. 57, inciso IV e arts. 40, XI c/c 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 4.2. do contrato; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência e aplicar o reajuste financeiro ao Contrato Administrativo nº 048/2023, firmado em 10 de agosto de 2023, que tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e publicações no Site Oficial do Poder Executivo Municipal na internet para divulgação institucional; Valor Global de R$ 10.223,64; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula Terceira do referido termo aditivo. Data da assinatura: 05/08/2026. Município de Novais/SP, 05 de agosto de 2026. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PUBLICO 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2026

Tendo em vista a aprovação em Concurso Público, fica convocado na forma legal, para apresentar-se ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novais, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, no horário

de expediente de 09h00 às 11h, e das 13h00 às 16h00, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no CONCURSO PÚBLICO nº 01/2022, para o cargo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.** O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na sua eliminação automática do Concurso Público, respeitando a ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
EDIVANIA VALERIA DOLENCE FERNANDES CRISPIM	17º	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
FRANCIELI MICHELI DIONISIO	18º	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Município de Novais/SP, 06 de agosto de 2026.
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO –
Prefeito Municipal. PUBLIQUE - SE

.....